



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.208, de 21 de julho de 2026.

**Dispõe Sobre Abertura de Crédito
Adicional Suplementar ao Orçamento
Municipal do Exercício de 2026.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 26.820.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos e vinte mil reais) às dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2160, de 26 de novembro de 2025.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento municipal.

Art. 4º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos orçamentários disponíveis, o provável excesso de arrecadação verificado no exercício ou superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos orçamentários disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

§ 2º Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2026.

§ 3º Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integra.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA CRUZ
Assinado de forma digital por
GENTIL MATA DA CRUZ
CRUZ:173240176
Dados: 2026.07.21 13:59:09
+03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 21 / 07 / 2026.

Maxuelsen
Maxuelsen Christynne Gomes
Matricula nº 271113/1408

Registro fls. 005 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.